



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
Gabinete do Prefeito
Praça Duque de Caxias n° 39-Centro-Areal/RJ-Tel.:(24)2257-3919-Cep.: 25.845-000
E-mail: gabineteareal@yahoo.com.br
Site: www.areal.rj.gov.br

LEI Nº 749 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE O PLANEJAMENTO URBANO DO CENTRO COMERCIAL E AS PERMISSÕES CORRELATAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Areal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I – DOS TÁXIS

Art. 1º - É da competência da Prefeitura Municipal de Areal, através de sua estrutura organizacional, o gerenciamento, administração e fiscalização dos serviços de transporte individual de passageiros em veículo de aluguel (TÁXI), na conformidade da legislação vigente.

Art. 2º - O transporte individual de passageiros em veículo de aluguel (TÁXI) constitui serviço de utilidade pública regido por esta Lei e demais atos normativos e complementares.

Parágrafo Único - O serviço será prestado exclusivamente por pessoa física, profissional autônomo, registrado na Prefeitura e prévia e expressamente permissionado, sem qualquer vínculo empregatício com o poder permitente.

Art. 3º - PERMISSÃO PRECÁRIA é o ato administrativo unilateral, através do qual a Prefeitura outorga ao particular a execução do serviço de transporte individual de passageiros (TÁXI), respeitadas as prescrições legais.

Parágrafo Único - A PERMISSÃO PRECÁRIA não gera privilégio, nem assegura exclusividade ao permissionário, limitando-se a um único veículo de propriedade do mesmo.

Art. 4º - A PERMISSÃO PRECÁRIA para o serviço de transporte individual de passageiros (TÁXI) somente será outorgada a profissionais autônomos e através de ato do Chefe do Executivo.

§ 1º . Será outorgada apenas 1 (uma) PERMISSÃO PRECÁRIA a cada profissional autônomo.

§ 2º. A PERMISSÃO PRECÁRIA é inalienável sob qualquer pretexto, salvo os casos expressamente previstos em lei ou decreto.

§ 3º. Nas novas permissões, será dada prioridade aos auxiliares em atividade, respeitada a ordem de antiguidade, bem como o número de veículos.